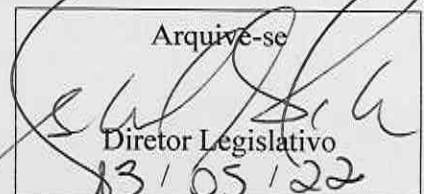
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI N°. 9.757 , de 05/05/2022

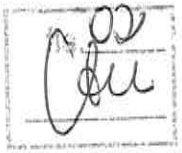
Processo: 88.148

**PROJETO DE LEI N°. 13.682**

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
13/05/22



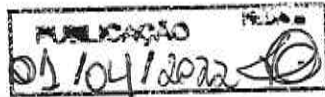
**PROJETO DE LEI Nº. 13.682**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 23/03/2022</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parere CJ nº. 491</p>		<p><b>QUORUM:</b> MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>_____ Relator 29/03/22</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 29/03/22</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator 29/03/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>



P 52903/2022



Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*George Saha*  
Presidente  
29/03/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.682**  
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

**Parágrafo único.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** – divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

**II** – incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

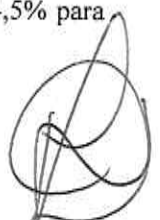
**III** – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

**IV** – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) divulgados em 2021 mostram que, no mundo, a depressão entre crianças na faixa dos 6 aos 12 anos saltou de 4,5% para





(PL nº 13.682 fl. 2)

8% na última década. Esses dados, extremamente preocupantes, nos acendem um alerta para que o Poder Público, em conjunto com a comunidade local, realize ações de conscientização.

É importante que as discussões sobre o tema ocorram com mais intensidade, pois os números são alarmantes e infelizmente com tendência de crescimento. As políticas públicas para saúde mental devem ser focadas para cada faixa etária, pois as abordagens de tratamento podem ser diferentes.

Alguns dos fatores de risco para a depressão infantil podem ser: problemas emocionais graves durante a gestação; histórico familiar de depressão ou transtornos psiquiátricos; tentativa de suicídio em parente próximo; depressão materna; estresse tóxico na infância, incluindo agressões físicas, morais e verbais; excesso de cobrança; abuso sexual; dentre outros.

É importante que nossas crianças sejam bem monitoradas, com tratamento de qualidade, profissionais bem preparados, além de ser um trabalho em conjunto entre família, profissionais de saúde e também os profissionais da educação, estes últimos fundamentais para acompanhamento diário dos comportamentos dos pacientes.

Sala das Sessões, 23/03/2022  
**Daniel Lemos**  
Vereador  
**DANIEL LEMOS**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 491**

**PROJETO DE LEI Nº 13.682**

**PROCESSO Nº 88.148**

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a depressão na infância e na adolescência, isso porque os números são alarmantes e infelizmente com tendência de crescimento elevado, assim como demonstrado pelo nobre edil.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019



"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

put", L.O.J.).

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 24 de março de 2022.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.148

PROJETO DE LEI Nº 13.682, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência com o intuito de conscientizar a sociedade sobre essa doença, pois infelizmente, como demonstrado pelo Vereador, há um crescimento alarmante de aumento de casos.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 29/03/2022

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

APROVADO  
29/03/22

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarloos - Votor Oeste"

  
Eng.º. MARCELO GASTALDO

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 88.148

PROJETO DE LEI Nº 13.682, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.


### PARECER

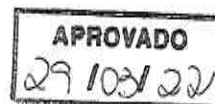
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta na fl. 03, explica que o presente projeto tem como objetivo instituir campanha de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência.


Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 29-03-2022.

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
Presidente e Relator



  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
"Cícero da Saúde"

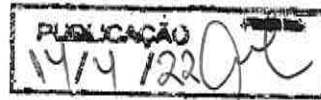
  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vêtor Oeste"

  
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 88.148



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.682**

*(Daniel Lemos)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

**Parágrafo único.** São diretrizes da **Campanha**:

- I – divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;
- II – incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;
- III – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

*Paquáz Taia*  
**PAQUÁZ TÁIA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.682**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12/04/22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*Júlia*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09/05/2022

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 102  
Oris

Ofício GP.L n.º 134/2022

Processo SEI n.º 7.639/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 88372/2022  
Data: 09/05/2022 Horário: 16:18  
Administrativo -

Jundiaí, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
09/05/2022

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.757, objeto do Projeto de Lei nº 13.682, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.757, DE 05 DE MAIO DE 2022**

(Daniel Lemos)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

**Parágrafo único.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** – divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

**II** – incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

**III** – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

**IV** – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.682**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 23/03/2022 (deu)

fls. 05 a 07 em 24/03/2022 - (deu)

fls 08 e 09 em 29/03/2022 - (deu)

fls 10 e 11 em 02/04/22 (deu)

fls. 12 e 13 em 10/05/22 (deu)

**Observações:**